

Anais

# FÓRUM NACIONAL DE PUBLICAÇÕES

Ano 2/2023



Anais

# **FÓRUM NACIONAL DE PUBLICAÇÕES**

Edição 1

Belém-PA  
Home Editora  
2023

---

© 2022 Edição brasileira  
by Home Editora

© 2022 Texto  
by Autor

Todos os direitos reservados

Home Editora

CNPJ: 39.242.488/0002-80

www.homeeditora.com

contato@homeeditora.com

9198473-5110

Av. Augusto Montenegro, 4120 - Parque Verde, Belém - PA, 66635-110

**Editor-Chefe**

Prof. Dr. Ednilson Souza

**Diagramação**

Autores

**Design da capa**

Worges Editoração

**Revisão de texto**

Autores

**Bibliotecária**

Janaina Karina Alves Trigo Ramos

**Produtor editorial**

Nazareno Da Luz

<https://doi.org/10.46898/home.9786584897373>

**Catálogo na publicação  
Home Editora**



F745

Fórum Nacional de Publicações / Home Editora. – Belém: Home,  
2023.

(Fórum Nacional de Publicações/Ano II/2023)

Livro em PDF

3600 KB., il.

ISBN: 978-65-84897-37-3

DOI: 10.46898/home.9786584897373

1. Fórum Nacional de Publicações. I. Home Editora. II. Título.

CDD 300

Índice para catálogo sistemático

I. Ciências Sociais



Todo o conteúdo apresentado neste livro é de responsabilidade do(s) autor(es).

Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 4.0 Internacional.

### **Conselho Editorial**

Prof. Dr. Ednilson Sergio Ramalho de Souza - UFOPA  
(Editor-Chefe)

Prof. Dr. Laecio Nobre de Macedo-UFMA

Prof<sup>a</sup>. Ma. Rayssa Feitoza Felix dos Santos-UFPE

Prof. Me. Otávio Augusto de Moraes-UEMA

Prof. Dr. Aldrin Vianna de Santana-UNIFAP

Prof<sup>a</sup>. Ma. Luzia Almeida Couto-IFMT

Prof. Me. Luiz Francisco de Paula Ipolito-IFMT

Prof. Me. Fernando Vieira da Cruz-Unicamp

Prof. Dr. Carlos Erick Brito de Sousa-UFMA

Prof<sup>a</sup>. Dra. Renata Cristina Lopes Andrade-FURG

Prof. Dr. Clézio dos Santos-UFRRJ

Prof. Dr. Rodrigo Luiz Fabri-UFJF

Prof. Dr. Manoel dos Santos Costa-IEMA

Prof<sup>a</sup>. Ma. Adriana Barni Truccolo-UERGS

Prof. Me. Alisson Junior dos Santos-UEMG

Prof. Me. Raphael Almeida Silva Soares-UNIVERSO-SG

Prof. Dr. Rodolfo Maduro Almeida-UFOPA

Prof. Me. Tiago Silvio Dedonê-Faccrei

Prof. Dr. José Moraes Souto Filho-FIS

Prof. Me. Fernando Francisco Pereira-UEM

Prof. Dr. Deivid Alex dos Santos-UEL

Prof. Me. Antonio Santana Sobrinho-IFCE

Prof<sup>a</sup>. Dra. Maria de Fatima Vilhena da Silva-UFPA

Profa. Dra. Dayse Marinho Martins-IEMA

Prof. Me. Darlan Tavares dos Santos-UFRJ

Prof. Dr. Daniel Tarciso Martins Pereira-UFAM

Prof<sup>a</sup>. Dra. Elane da Silva Barbosa-UERN

*“Acreditamos que um mundo melhor se faz com a difusão do conhecimento científico”.*

Equipe Home Editora

## CONJUNTO HABITACIONAL ANTONY OLIVEIRA E A MORADIA ADEQUADA EM IBIRITÉ

Em fevereiro de 2022, a prefeitura municipal de Ibirité realizou a entrega de apartamentos, do conjunto habitacional Antony Oliveira, contemplando oito famílias. Conforme notícia publicada no site institucional da prefeitura, o empreendimento é o primeiro da recente história do município. Entretanto, constam diversas denúncias de suposta irregularidade no conjunto habitacional. Conforme reportagem publicada na plataforma youtube em Junho/2022, pelo jornalista Reinaldo Rodrigues Oliveira, a moradora do condomínio Nilcelaine (Conselheira do Condomínio) alega problemas por conta de um barranco no conjunto habitacional. Afirma Gislene (moradora) que as fissuras no barranco são grandes, próximo ao bloco seis, e manifestou preocupação inclusive com diversas denúncias foram realizadas, sem sucesso.

### Prefeitura municipal de Ibirité (2022)

A prefeitura municipal de Ibirité realizou no dia 15 de fevereiro de 2022, a entrega de apartamentos remanescentes, do Conjunto Habitacional Antony Oliveira. No total, oito famílias foram contempladas com os imóveis. O empreendimento é o primeiro da história de Ibirité, construído com recursos da prefeitura e entregue às famílias que foram atingidas pelas chuvas do final do ano de 2019, início de 2020, de forma totalmente gratuita. A ação faz parte do Programa de Habitação da cidade, com foco nas pessoas em situação de vulnerabilidade social e que residiam em áreas de risco. Compondo a mesa diretora estavam o vice-prefeito, Paulo Telles; a secretária de Planejamento, Marcela Basques Passos Schettino (matrícula nº38833); o secretário de Desenvolvimento Social, Elias Silva (Carlos Elias da Silva - Matrícula nº 32307); o procurador geral do município, advogado Wagner Fernandes Miguel (matrícula nº 38771); e o vereador Dimas do Satélite Som. Para o vice-prefeito de Ibirité, Paulo Telles da Silva (Matrícula nº 32363) “A entrega desses apartamentos não é um favor da prefeitura, e sim um direito de cada um de vocês como cidadãos. Espero que todos sejam muito felizes”. (Grifo nosso).

Reclama Elaine (moradora) a falta de individualização do acesso à água, realizada por empresa contratada, a complexidade da linha de ônibus entre Ibirité e Belo Horizonte - Linha - 1200 complicada, ônibus de três em três horas, discorre que inúmeros moradores não estão em condições de sobreviver no condomínio. Discorre

Lucimar (moradora do condomínio) com revolta inclusive comparando o condomínio a presidio (sistema prisional), resalta as elevadas taxas, disse que não é digno de ninguém morar, a inexistência de privacidade na relação sexual por conta do barulho, disse que menos de R\$ 600,00 (seiscentos reais), passa fome não sendo possível pagar as contas e o custo com alimentação de casa.

Pontua Gilberto (morador do condomínio e cadeirante) aumento da taxa de condomínio em mais de 100%, afirma que nenhum morador suportará custear as taxas de condomínio com os elevados aumentos, reclama das canaletas, falta de vistoria, infiltração de água nos apartamentos.

Os direitos por si só visam aproximar os cidadãos dos princípios da dignidade da pessoa humana, pois eles têm como objetivo diminuir as desigualdades, que por muitas vezes são impostas as pessoas, por seus governantes, contribuindo com a sua omissão, principalmente nas políticas públicas, ou até mesmo pela sociedade, que como já mencionado anteriormente, dependendo do que você tem é o que você é (SILVA, 2018).

Conforme Lei municipal de Ibirité nº 2.289/2020

ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI Nº. 2.275, DE 03 DE MARÇO DE 2020 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A BANCO OFICIAL PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA AS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS QUE OCORRERAM NO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O poder público municipal realizou a contração de crédito para a construção de unidades habitacionais no município para as famílias atingidas pelas chuvas. Para Bernardo Gonçalves Fernandes (2022, p. 668) a Constituição de 1988 estabelece a previsão do direito à moradia como direito social, fixando a 2 competência comum dos entes da Federação para promoção de programas de construção de moradias e de melhorias das condições de habitação e de saneamento da população.

Assevera Natália Lelis (2020) A estigmatização, e mesmo a criminalização, dos territórios urbanos populares tinha uma dimensão de apagamento da cultura popular, especialmente nos casos em que ela não se adequa à nova cultura urbana, centrada na segregação, no controle, no esvaziamento e no consumo.

Os problemas de moradia não se restringem apenas em Ibirité, mas em municípios com elevada população como Belo Horizonte. Para José Antonio Aparecido Junior (2018) o coeficiente de aproveitamento máximo de cada lote, por fim, nos termos do art. 28, § 3º do Estatuto da Cidade, também deve constar do plano diretor (ou de sua decorrente lei de zoneamento), e nada mais é que o limite de área edificável incorporável ao terreno, acessível mediante atendimento das condicionantes urbanísticas.

Conforme Isabela Pereira Barbosa e Lara Domingos Narde (2020)

Esta pesquisa tem por finalidade problematizar as noções de justiça urbana na Região da Izidora, em Belo Horizonte – MG, analisando o âmbito fundiário e sua relação direta com as desigualdades encontradas ao direito de acesso à cidadania na referida área. A saber, as ocupações que compõem a Izidora estão entre os sete maiores conflitos territoriais urbanos do mundo, sendo a região uma das maiores lutas fundiárias da América Latina. A proporção dos impactos se dá tanto por aspectos quantitativos – dado o alto número de habitantes nas moradias irregulares – quanto qualitativos – vide a larga falha do Estado em garantir direitos que estão em seu escopo aos habitantes da região. Nesse contexto, o estudo busca compreender os processos jurídicos que determinaram a situação de terras na Izidora para traçar um panorama contemporâneo das Ocupações e sua respectiva condição fundiária e investigar, a partir disso, como se dão as relações dessa área com a cidade e como se concretiza (ou não) a cidadania de seus habitantes. É, sobretudo, observada a ação e inação do Estado a respeito dos impasses referidos e avaliada a questão de justiça urbana e direitos de fato exercidos pelos habitantes dessas moradias irregulares. Assim, é de suma importância realizar um apanhado histórico da questão fundiária no Brasil e em Belo Horizonte a fim de que seja entendido o papel do Estado para a garantia da cidadania dos habitantes da Região da Izidora.

Para Rita Magalhães de Oliveira e Daniel Gaio (2020) a legislação municipal em Belo Horizonte estabelece valores máximos para a aquisição das novas unidades habitacionais na modalidade de reassentamento monitorado. Nessa esteira, o direito urbanístico para a literatura pode apresentar soluções aos problemas com habitação nos municípios brasileiros. Compreende-se como conjunto de normas destinadas a dispor sobre a ordenação de cidades. Esses são alguns pontos claros que demonstram quando a dignidade da pessoa humana está protegida ou não. Muitos meios existem para que este possa ser preservado, as leis estão explícitas nos ordenamentos jurídicos, e devem ser cobradas e garantidos de modo mais amplo e concreto. (SILVA,2018).

Assevera Sionara da Silva (2018, p. 12 )

Sabe-se que a sociedade está em um crescimento constante dia após dia, que esse desencadeamento, gera impactos que por muitas vezes o Estado não consegue controlar e garantir os direitos individuais e coletivos a todos. Um dos principais direitos que deveriam ser assegurados é o direito a moradia, que gera o mínimo de dignidade ao ser humano, que vai além de apenas ter um uma casa de quatro paredes, mas sim que após este direito garantido vem outros através dele, que possuem também uma importância significativa para obter uma sobrevivência de acordo com os regulamentos, estatutos e acordos, tanto nacionais, como internacionais. A moradia é um direito de todo cidadão brasileiro, segundo é garantido através do artigo 6º da Constituição Federal, e mais, a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU. É de competência de todos os cidadãos exigirem um local seguro para viver, sendo assim caberá ao Estado, através de medidas programáticas, criar condições para assegurá-lo a todos. Contextualizando um pouco, o homem desde a antiguidade já lutava para ter uma moradia adequada, onde poderia constituir uma família e dar um pouco de conforto a esta. Outro ponto importante da moradia, é que lá nos primórdios, e ainda continua ocorrendo esse pensamento e visão, de que dependendo do lugar que reside demonstra a classe social que aquela pessoa está inserida. Portanto, a identificação de uma família com a sua casa, é antiga, por exemplo, quem residia em castelos e palácios, eram reis ou governantes de suma importância para a comunidade, já quem morava em locais de quilombos, demonstravam fragilidade e dependência do seu próximo. Com esses aspectos históricos pode-se perceber que a premência de obter para si e seus dependentes um lar, era e continua, sendo de extremamente importante para sua identidade. Conforme, o crescimento populacional e os tempos

iam mudando, as pessoas foram se adequando a isso, sendo assim, houve períodos em que se precisou de terra para plantio, outros tempos em que a necessidade era a caça e a pesca, atualmente muitos resolvem ter uma residência nos centros urbanos, e até mesmo por isso percebe-se uma alta aglomeração de pessoas em muitas comunidades, pois é onde possuem mais 4 oportunidades de crescimento, de todas as formas possíveis, ou que deveriam existir. O que se quer esclarecer com esses contextos históricos, é que o conceito de moradia, embora, com muitas definições sempre foi prioridade na vida do ser humano. E muitos ainda dependem de auxílio do governo, para conseguir ter sua casa própria. Sendo assim, precisam-se oportunizar moradias, e não qualquer moradia ao cidadão, que tem em sua casa, um refúgio para os seus dissabores, que necessita para conceder uma boa qualidade de vida a sua família.

Compreende Cynthia Thomé (2019) O desvirtuamento do uso prejudica a mobilidade urbana e, no caso, coloca em risco tanto os ocupantes quanto moradores e pessoas que transitam pela região, visto que é iminente a possibilidade de incêndio. As diversas lutas políticas e jurídicas por reforma urbana e pelo direito à cidade levaram à consolidação na ordem jurídica de um conjunto de direitos relativos à moradia, mas que ainda carecem de efetividade. É fundamental que se compreenda a realidade concreta e seus diversos aspectos sociais e jurídicos, de forma a potencializar as lutas pela garantia do direito à moradia. (BARBOSA E NEVES, 2020, P. 38). Uma área urbanizada e dotada de infraestrutura, que atende a uma coletividade, foi retirada da população; além disso, prejudicou o entorno, pois comprometeu a circulação, limpeza e segurança no local.

Diz Rafael Tocantins Maltez (2019)

Os desastres decorrem, de forma direta ou indireta, amíúde de atividades antrópicas, potencializados pela sociedade pós-industrial, as quais promovem a destruição, de forma ampla, dos ecossistemas (ecocídio), ceifam vidas humanas e não humanas (biocídio) e desestruturam as dos sobreviventes, desequilibram o meio ambiente, que é resultado de bilhões de anos de evolução para que fosse possível a existência da vida tal como ela é hoje. Daí surge a noção de que o desenvolvimento deverá ocorrer de forma sustentável (durável) e planejada, para que a utilização dos recursos naturais e dos bens ambientais não acarretem desastres e não comprometam a existência das futuras gerações, humanas e não humanas, sendo, portanto, inadmissível que possa ocorrer à margem de regulação jurídica. Nesse viés se insere o Direito dos Desastres. No plano internacional, cumpre destacar o Marco de Ação de Hyogo 2005-2015, o qual estabeleceu as seguintes prioridades de ação: 1. Cuidar para que a redução do risco de desastres constitua uma prioridade

nacional e local com uma sólida base institucional de aplicação; 2. Identificar, avaliar e monitorar os riscos de desastres e melhorar os sistemas de alerta; 3. Utilizar o conhecimento, a inovação e a educação para criar uma cultura de segurança e resiliência em todos os níveis; 4. Reduzir os fatores de risco subjacentes; 5. Fortalecer a preparação em caso de 5 desastre, a fim de assegurar uma resposta eficaz em todos os níveis. O Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 apresentou as seguintes prioridades: 1. Compreensão do risco de desastres. 2. Fortalecimento da governança do risco de desastres; 3. Investimento na redução do risco de desastres para a resiliência; 4. Melhoria na preparação para desastres a fim de providenciar uma resposta eficaz. As ações objetivam reduzir os riscos de desastres por meio da minimização de ameaças e/ou de vulnerabilidades.

Conclui-se que o poder público municipal em Ibirité, apesar de ter realizado a construção dos apartamentos remanescentes, do Conjunto Habitacional Antony Oliveira, o Programa de Habitação é deficitário, encontra-se em desacordo com os objetivos alinhados no Estatuto da Cidade.

Diante deste cenário e da indiferença do mercado e do Estado, os pobres urbanos provêm sua habitação por seus recursos e esforços próprios, em regra pelas vias da informalidade. Daí decorre um conjunto de precariedades tanto no sentido das condições de habitabilidade, quanto de acesso aos serviços públicos, à efetiva integração à cidade (NEVES E BARBOSA, 2020, P. 39). Muitos meios existem para que este possa ser preservado, as leis estão explícitas nos ordenamentos jurídicos brasileiro, na jurisprudência pátria e devem ser questionada e garantidos de modo mais amplo e concreto.

#### Referências

BARBOSA, Isabela Pereira e NARDE, Lara Domingos. Caderno de Resumos do I Congresso Internacional de Ciências do Estado A vida em risco e o Estado em reação? Belo Horizonte: UFMG, 2020. Disponível em: < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2021/03/CICE-Final.pdf> > Acesso em: 17 de junho de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ. Lei Ordinária 2292/2020. Disponível em: < [https://www.camaraibirite.mg.gov.br/docs/legislacao/LEI\\_2292.pdf](https://www.camaraibirite.mg.gov.br/docs/legislacao/LEI_2292.pdf) > Acesso em: 17 de junho de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ. Lei Ordinária 1967, de 20 de Outubro de 2009. Disponível em: < [https://www.camaraibirite.mg.gov.br/docs/legislacao/LEI\\_1967.pdf](https://www.camaraibirite.mg.gov.br/docs/legislacao/LEI_1967.pdf) > Acesso em: 17 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ. Lei Ordinária 1967, de 20 de Outubro de 2009. Disponível em: < [https://www.camaraibirite.mg.gov.br/docs/legislacao/LEI\\_1967.pdf](https://www.camaraibirite.mg.gov.br/docs/legislacao/LEI_1967.pdf) > Acesso em: 17 de junho de 2022.

CAPOLITO, Estela. Prefeitura de Ibirité entrega apartamentos a parte dos desabrigados. Informação publicada em 10 de agosto de 2021. Disponível em: < <https://www.noticiasbh.com/belohorizonte/prefeitura-de-ibirite-entrega-apartamentosa-parte-dos-desabrigados-pelas-chuvas/> > Acesso em: 17 de junho de 2022.

CORREIO BRASILIENSE. Deslizamento de terra deixa três mortos e um desaparecido em Minas. postado em 24/01/2020 20:31. Disponível em: < <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2020/01/24/interna-brasil,823181/deslizamento-de-terra-deixa-tres-mortos-e-um-desaparecido-em-minas.shtml> > Acesso em: 17 de junho de 2022.

EPM. Cadernos Jurídicos. Ano 20 - Número 52 - Novembro/Dezembro/2019. Escola Paulista da Magistratura, São Paulo, 2019.

GAIO, Daniel. Remoções forçadas e a administração pública. Belo Horizonte: Imprensa Universitária da UFMG, 2020. Disponível em: < <https://www.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2020/07/Livro.-Remocoes-Forcadase-a-Administracao-Publica.pdf> > Acesso em: 17 de junho de 2022.

G1 MINAS (Redação). Conjunto Habitacional Antony Oliveira tem o nome da criança de 6 meses que morreu junto com a mãe e com o irmão, durante deslizamento de terra. Quase 300 famílias seguem à espera da casa própria. Informação publicada em 10 de agosto de 2021. Disponível em: < <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2021/08/10/prefeitura-de-ibirite-entrega-apartamentos-a-parte-dos-desabrigados-pelas-chuvas.ghtml> > Acesso em: 17 de junho de 2022.

LINDENBERG, Carlos. Três pessoas da mesma família. Disponível em: < <https://blogdolindenberg.com.br/tres-pessoas-da-mesma-familia-morrem-soterradas-em-ibirite-regiao-metropolitana-de-belo-horizonte-nesta-sexta-feira-uma-mulher-seg-ue-desaparecida/> > Acesso em: 17 de junho de 2022.

OLIVEIRA, Reinaldo Rodrigues. Moradores denunciam abandono da Prefeitura de Ibirité. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=P8nOXiTHk40&t=82s> > Acesso em: 17 de junho de 2022.

PATRICIO, Émile. ESTADO DE MINAS. Mais de 200 apartamentos foram entregues a quem perdeu casa (e familiares) nas chuvas entre fim de 2019 e início de 2020. Informação publicada em 10 de agosto de 2021. Disponível em: < [https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/08/10/interna\\_gerais,1294553/familias-que-perderam-parentes-e-casas-em-ibirite-recebem-apartamentos.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/08/10/interna_gerais,1294553/familias-que-perderam-parentes-e-casas-em-ibirite-recebem-apartamentos.shtml) > Acesso em: 17 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ. Mais apartamentos do Conjunto Antony Oliveira são entregues. Disponível em: < <https://www.ibirite.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/mais-apartamentos-do-conjunto-antony-oliveira-sao-entregues/37104> > Acesso em: 17 de junho de 2022.

SILVA, Gessiara Ester. 23º entrevista com a lider do movimento dos desabrigados da vila ideal em Janeiro/2020, Giza Ester. Publicado em 2021. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=c57E94vNKJs> > Acesso em: 17 de junho de 2022.

SILVA, Sionara da. O acesso à moradia adequada como um direito humano fundamental.monografia final Direito da UNIJUI Disponível em: < <https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/6227/Sionar%200a%20da%20Silva.pdf?sequence=1&isAllowed=y> > Acesso em: 16 de Janeiro de 2023.



Anais

# FÓRUM NACIONAL DE PUBLICAÇÕES

Ano 2/2023

Home Editora  
CNPJ: 39.242.488/0002-80  
[www.homeeditora.com](http://www.homeeditora.com)  
[contato@homeeditora.com](mailto:contato@homeeditora.com)  
9198473-5110  
Av. Augusto Montenegro, 4120 - Parque  
Verde, Belém - PA, 66635-110

